



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RESOLUÇÃO Nº 46/2024

Súmula: Dispõe sobre criação do Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná, e define critérios para apresentação de Projetos/Propostas de organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

Considerando o art. 260 da Lei Nº. 8.069/1990 (ECA), os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

“§ 2º – Os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

§ 2º-A – O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º-B – É facultado aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III – A captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – Os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII – A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.”

Considerando o art. 26, inciso V, da Lei Nº. 2.404/2021, compete ao CMDCA: “realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de estabelecer as prioridades de atenção e atuação, definindo a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Considerando o art. 44, da Lei Nº. 2.404/2021, cabe ao CMDCA cumprir o art. 260 da Lei Nº. 8.069/1990, e dar ampla divulgação à comunidade: dos requisitos para apresentação de projetos; criar relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário; totalizar os recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infantojuvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no art. 36, inciso V do Regimento Interno – CMDCA/TB, publicado no Diário oficial Nº. 2.428, de 28/08/2024, que cabe a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja através de banco de projetos ou edital de chamamento público;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, reunidos ordinariamente em 27 novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Pela criação de regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Telêmaco Borba – Paraná, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 2º – As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – A doação poderá ser realizada por meio de pagamento de boleto bancário específico, gerado na aba do CMDCA/TB do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ou, ainda, através de outras transações financeiras que permitam o depósito na conta do FMDCA/TB, disponível por meio do endereço eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/194/padrao/1/load/1> e <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/guia-de-servicos/conselhos/cmdca/fmdca.html>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Art. 3º – A doação poderá ser na forma vinculada, a um projeto constante no Banco de Projetos, nos termos do § 2º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA, compondo os recursos sem destinação, que deverão ser distribuídos através de Edital.

§ 1º – No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao FMDCA, além do comprovante de pagamento, o contribuinte deverá informar ao CMDCA à qual Organização da Sociedade Civil, pretende realizar a doação, para posterior envio das informações à Secretaria Municipal de Assistência Social – a qual o CMDCA/PR está vinculado –, para conciliação de valores:

- I. Qual projeto pretende destinar o recurso; e
- II. As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 4º desta Resolução;

§ 2º – Quando a doação for inespecífica, ou seja, sem destinação, os recursos comporão o montante do FIA Municipal – Fonte 808, que terá seu repasse normatizado por Edital do CMDCA/TB, conforme mencionado no *caput*.

§ 3º – O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores, até que o valor total do projeto seja captado, para então posterior resgate;

§ 4º – No caso de doação vinculada ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 5º – No caso de doação vinculada ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, registrada no CMDCA o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica do Banco do Brasil, a ser informada pela entidade, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no Termo de Fomento a ser firmado com a administração municipal;

§ 6º – Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver identificação da doação realizada, à determinado projeto, os recursos passarão a compor o montante do FIA Municipal – Fonte 808, cujo repasse será disciplinado através de Edital;

Art. 4º – Quando da doação efetivada, o CMDCA ficará responsável por emitir recibo (anexo I) em favor do doador, assinado pelo(a) Presidente do Conselho, o qual deverá especificar:

- I. Número de ordem;
- II. Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;
- III. Data da doação e valor recebido; e
- IV. Ano-calendário a que se refere a doação.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- Art. 5º** – Serão redirecionados ao FIA Municipal, necessariamente, os valores decorrentes de:
- I. Rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos;
 - II. Saldos inferiores ao equivalente a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos, e, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos, para a qual o recurso possa ser redirecionado;
 - III. Extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no Banco de Projetos;
 - IV. Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS

Art. 6º – O CMDCA nessa fase denominará a análise de habilitação de “proposta”, bem como receberá, a qualquer tempo, tais propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

§ 1º – Os procedimentos e trâmites relacionados ao processo de inclusão e resgate serão disciplinados em Resolução própria do CMDCA, independentemente de seu proponente, indicando a forma do preenchimento do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, a ser apresentado ao CMDCA.

§ 2º – Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos, o qual será publicado no diário oficial do município, juntamente com Resolução de aprovação do Extrato do Projeto (anexo II).

§ 3º – Após a publicação da Resolução de aprovação do Extrato do Projeto, a OSC proponente, deverá apresentar ao CMDCA, Proposta de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para captação de recurso. Sendo os modelos de Plano de Trabalho e Aplicação, explicitados em Resolução própria, após a publicação desta resolução.

§ 4º – Caso a proposta não seja aprovada, o proponente será oficiado da decisão em até 10 (dez) dias;

§ 5º – A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 10 (dez) vezes o salário mínimo federal vigente;

§ 6º – Caso o proponente desista da proposta inserida no Banco de Projetos FIA/PR, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos;

§ 7º – Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho.

§ 8º – A aprovação e publicação do Extrato do Projeto e da disponibilização da Proposta (Plano de Trabalho e Plano de Aplicação) no site do CMDCA, seja das OSC's, dos serviços ou órgãos, não assegura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

o cofinanciamento da proposta, todavia, a publicização no site do CMDCA visa a captação dos recursos ao FMDCA.

Art. 7º – A inclusão de proposta no Banco de Projetos, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil registrada no Conselho e Órgãos da Administração Pública, que executem ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – O proponente da proposta deverá ser necessariamente, seu executor.

Art. 8º – A proposta apresentada ao Banco de Projetos deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Atendimento à criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV. Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V. Garantia de direitos para crianças e adolescentes com deficiência;
- VI. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VII. Erradicação do trabalho infantil;
- VIII. Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- IX. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso abuso de álcool e/ou outras drogas;
- X. Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- XI. Aprendizagem e qualificação profissional;
- XII. Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XIII. Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

Art. 9º – A inserção da proposta no Banco de Projetos dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§ 1º – A proposta inscrita no Banco de Projetos ficará apta à captação de recursos pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de publicação e de sua inclusão no site do CMDCA;

§ 2º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

§ 3º – A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto, através de ofício enviado ao e-mail do CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

Art. 10 – A análise da proposta será realizada pela:

- I. Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Planos Decenais; e,
- II. Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a inclusão da Proposta no Banco do Projetos, com publicação da Resolução do Extrato do Projeto, e posterior disponibilização do Proposta (Plano de Trabalho e Aplicação) no site do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

§ 1º – A Comissão responsável poderá solicitar parecer das outras duas Comissões quanto ao mérito da proposta, se este exceder sua competência de análise;

§ 2º – Se no momento da apreciação pela Comissão surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado ofício ao proponente com pedido de elucidações.

Art. 11 – A análise e a aprovação da Proposta observarão:

- I. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº. 8.069/1990, a Lei Federal Nº. 13.019/2014, a Lei Municipal Nº. 2.404/2021, e Lei Municipal Nº. 1.723/2009, alterada pela Lei Municipal Nº. 2.468/2022, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária a entidades não governamentais registradas junto ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II. A capacidade em resolver a situação-problema identificada na proposta;
- III. A correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- IV. O preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e na Resolução a respeito dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Parágrafo único – O proponente poderá realizar o pagamento com os recursos do projeto, de serviços de captação de recursos, respeitado o percentual máximo de 3% (três por cento) do valor total do projeto, limitando-se a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12 – A aprovação do Extrato do Projeto deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do FMDCA, com a finalidade de viabilizar a execução da proposta aprovada, não obrigando seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente, bem como cumprindo o art. 6º, § 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

Art. 13 – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º – Para projetos onde o objetivo da captação é a realização de obra (construção de imóvel novo ou ampliação), o resgate deverá apenas ser de forma total, aplicando o princípio da terminalidade, onde o projeto cumprirá seu propósito de início, meio e fim.

§ 2º – Para projetos onde o objetivo da captação é para outros tipos de investimento (que não obra) ou custeio, o resgate poderá ser realizado na forma parcial, todavia o proponente deverá realizar a adequação do Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o recurso captado.

§ 3º – Para o resgate, o proponente do projeto que tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Encaminhar ofício ao Presidente do CMDCA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;
- II. Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III. Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;
- IV. Os documentos previstos no Decreto Estadual nº11.180/2022 que regulamenta os Termos de Execução Descentralizada no caso dos Órgãos da Administração Pública;

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253
Telêmaco Borba – Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- V. Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Planos Decenais;
- VI. Resolução do CMDCA aprovando o resgate do recurso;
- VII. Trâmites internos, conforme Resolução a qual o CMDCA formaliza a documentação necessária para firmar Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado;

§ 4º – O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 15 (quinze) salários-mínimos federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 14 – Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 15 – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

- I. Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;
- II. Solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III. Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado a conta geral do FIA Municipal.

Art. 16 – Havendo arrecadação em valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) salários-mínimos federal vigente, poderá o proponente solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado a conta geral do FIA Municipal.

Art. 17 – Todo o valor que compõe atualmente o FMDCA, encontra-se na modalidade “sem destinação”, de deverá ser distribuída conforme Resolução CMDCA Nº. 26, de 26 de outubro de 2023, e aplicada através de Edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos, em conformidade com essa Resolução.

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253
Telêmaco Borba – Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal N.º. 2.404/2021, que alterou as Leis N.º. 848/1990, N.º. 1.231/1999, N.º.1.673/2008 e N.º. 2.215/2018

Art. 19 – Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA.

Art. 20 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.

Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RECIBO Nº. ___/20_____

Recebemos de _____ (nome completo do doador), Nº. CPF (pessoa física) ou Nº. CNPJ (pessoa jurídica), com sede na _____ (endereço completo), o valor de R\$ _____ (_____), no dia ___/___/_____ (data da doação) referente a doação ao **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, nos termos do art. 260-D, da Lei Federal Nº. 8.069/1990 – Estatuto, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012.

Declaramos ainda que o recurso doado pela será destinado exclusivamente à execução de propostas de projetos voltados à criança e ao adolescente do município de Telêmaco Borba, observando os preceitos normativos dispostos na Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná.

CNPJ: 31.171.987/0001-30

Endereço: Avenida Samuel Klabin, Nº. 725, Centro, CEP 84.261-050, Telêmaco Borba – PR

Agência: 0665-3

Conta Corrente: 55844-3

1. A falsidade na prestação das informações contidas neste Recibo, constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.
2. A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, o Recibo.
3. Para salvaguardar este conselho, a validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada

Telêmaco Borba, ___ de _____ de _____.

Presidente do CMDCA

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253
Telêmaco Borba – Paraná

EXTRATO DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do Projeto: _____

2. DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- Breve histórico da instituição;
- Descrição sucinta da realidade da criança e/ou do adolescente atendido;
- Demonstrar quais os problemas a serem enfrentados;
- Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
- Lembre-se de detalhar o problema/dificuldades apresentadas pelo público alvo do projeto.

3. OBJETIVO DO PROJETO

- Deve trazer a ideia central do projeto, tendo sempre como núcleo o público alvo do projeto

4. PÚBLICO ATENDIDO – BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

- Descrever a quantidade.

5. DURAÇÃO DO PROJETO

- Dependerá se a modalidade de despesa será de capital ou investimento.

6. CUSTO DO PROJETO

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
1		R\$
2		R\$
3		R\$
	TOTAL DO PROJETO	R\$

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal do projeto

A SER PREENCHIDO PELO CMDCA:

Proposta de projeto APROVADA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba/PR, através da Resolução N°. ____/20____, estando apto a apresentar a PROPOSTA INTEGRAL – Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme Resolução N°. ____/20____, e a captar recursos dedutíveis do Imposto de Renda, no que rege o art. 260 da Lei N°. 8.069/1990, alterada pela Lei N°. 12.594/2012 e Lei N°. 14.692/2023.

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná.
CNPJ: 31.171.987/0001-30
Endereço: Avenida Samuel Klabin, N°. 725, Centro, CEP 84.261-050, Telêmaco Borba – PR
Agência: 0665-3
Conta Corrente: 55844-3